

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE JANEIRO DE 2026

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 154

Auto de Infração nº 206743-A – Data: 05/11/2025
Base legal: Artigo 863 c/c Art. 956, da Lei Complementar Municipal nº 270/2019.
Autuado(a): João Estanislau Façanha
CPF/CNPJ nº 000.***.***- 34
Prazo para regularização: 60 dias
Prazo para defesa: 10 dias
Valor da multa: R\$ 30,00 a R\$ 400,00 (Passível de aumento em casos de reincidência)

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Fortaleza-CE, 19 de janeiro de 2026.

Guilherme Magalhães Furtado
SUPERINTENDENTE
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA
(assinado digitalmente)

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - ACFOR

Dispõe sobre a regulação, fiscalização e controle de contratos de Parceria Público-Privada no âmbito da atuação e das atribuições da **Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental – ACFOR**, e dá outras providências.

O CONSELHO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR, no uso das atribuições que lhe conferem:

- a **Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, especialmente o art. 4º, inciso III, que assegura a função regulatória nos contratos de Parceria Público-Privada;
- a **Lei Municipal nº 9.783, de 18 de novembro de 2011**, que institui Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros, prestarão serviço público e também realizarão obras públicas mediante concessão, voltados ao desenvolvimento do Município;
- a **Lei Municipal nº 11.459, de 10 de abril de 2024**, que institui a ACFOR como entidade reguladora, fiscalizadora e de controle dos serviços delegados no Município, por meio de Parceria Público-Privadas;
- a **Lei Municipal nº 11.461, de 10 de abril de 2024**, que atribui à ACFOR competência para regular projetos e contratos de concessões de relevância estratégica para o Município;

CONSIDERANDO que a função regulatória é indelegável, inclusive nos contratos de concessão administrativa firmados por meio de Parceria Público-Privada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas gerais e procedimentos padronizados para a regulação, fiscalização e controle desses contratos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais para a regulação, fiscalização e controle de contratos de Parceria Público-Privada (PPP) firmados pelo Município de Fortaleza, em todas as áreas, incluindo os projetos classificados como de relevância estratégica, na forma da Lei Municipal 11.461/2024, com a participação do Poder Concedente, da Concessionária e, quando aplicável, de ente Interviente.

Art. 2º - A função regulatória exercida pela ACFOR é indelegável e compreende, dentre outras atribuições:

- I – análise prévia de editais, minutas contratuais e de seus respectivos aditivos;
- II – acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- III – verificação do cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à qualidade, eficiência, metas e indicadores de desempenho;
- IV – análise de pedidos e revisão e/ou reajuste para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- V – aplicação de penalidades nos casos de descumprimentos contratuais;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE JANEIRO DE 2026

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 155

VI – emissão de normas complementares de natureza regulatória.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I – **Parceria Público-Privada (PPP)**: contrato administrativo de concessão, nas modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004;

II – **Relevância estratégica**: qualificação atribuída a projetos de infraestrutura ou prestação de serviços públicos cuja execução impacte significativamente o desenvolvimento urbano, econômico ou ambiental do Município;

III – **Equilíbrio econômico-financeiro**: condição de equivalência entre encargos e vantagens contratuais, assegurada pela recomposição das condições originais do contrato diante de eventos supervenientes previstos em lei;

IV – **Matriz de riscos**: instrumento contratual que define a alocação de riscos entre as partes;

V – **KPIs (Key Performance Indicators)**: indicadores de desempenho pactuados para avaliação da prestação dos serviços pelo parceiro privado;

VI – **Concessão administrativa**: contrato de PPP em que a Administração Pública é usuária direta do serviço;

VII – **Concessão patrocinada**: contrato de PPP em que há cobrança de tarifa dos usuários e contraprestação pecuniária do poder público.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA ACFOR EM CONTRATOS DE PPP

Art. 4º - Compete à ACFOR, no exercício de suas funções regulatórias em contratos de PPP:

I – atuar, juntamente com o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público- Privadas, previsto no artigo 14 da Lei Ordinária nº 9.783/2011, auxiliando nas atividades de competência deste;

II- participar da fase de estruturação, mediante emissão de parecer regulatório sobre os instrumentos convocatórios e as minutas contratuais;

III – aprovar os indicadores de desempenho (KPIs) e os respectivos mecanismos de monitoramento, controle e fiscalização;

IV – monitorar a execução contratual por meio de auditorias técnicas, relatórios periódicos e demais instrumentos regulatórios;

V – deliberar sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

VI – promover a transparência regulatória por meio da publicação, em plataforma oficial, de informações atualizadas sobre contratos, indicadores e desempenho;

VII – acompanhar e cooperar com os demais agentes públicos e privados envolvidos no contrato, especialmente o Poder Concedente, a Concessionária e os Intervenientes, no que for necessário ao cumprimento de suas funções regulatórias.

Art. 5º - O parceiro privado deverá, no âmbito do contrato de PPP:

I – fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos solicitados pela ACFOR;

II – manter canal de interlocução permanente com a equipe regulatória;

III – garantir a rastreabilidade e integridade dos dados e indicadores submetidos à fiscalização;

IV – atender às determinações e recomendações técnicas da ACFOR no âmbito de sua competência regulatória.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS REGULATÓRIOS

Art. 6º - A atuação regulatória da ACFOR nos contratos de PPP obedecerá às seguintes etapas:

I – **Fase Pré-Contratual**: análise técnica e aprovação de instrumento convocatório, da minuta do contrato, matriz de riscos e demais anexos regulatórios;

II – **Fase de Implantação**: verificação das garantias contratuais, validação do plano de fiscalização e início do acompanhamento técnico;

III – **Fase de Execução**: monitoramento contínuo da execução contratual, com base em indicadores de desempenho, auditorias e relatórios;

IV – **Fase de Reequilíbrio Financeiro**: análise de solicitações de revisão e/ou reajuste contratual e deliberação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

V – **Fase de Encerramento:** validação do cumprimento integral das obrigações contratuais e encerramento regulatório.

Parágrafo único. A ACFOR expedirá normas complementares para detalhamento dos procedimentos operacionais, incluindo prazos, formulários, fluxos de análise e formas de articulação com os demais agentes do contrato.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 7º - A fiscalização dos contratos será realizada por meio de:

- I – inspeções técnicas presenciais (in loco);
- II – auditorias técnicas, operacionais e financeiras;
- III – análise de relatórios de desempenho apresentados pelo parceiro privado;
- IV – verificações extraordinárias, sempre que houver indícios de descumprimento contratual ou necessidade de diligência adicional.

Art. 8º - Constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Nas hipóteses de indícios de descumprimento contratual, poderá esta Agência instaurar procedimento administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e aplicar as penalidades previstas em contrato, lei e regulamento, podendo, ainda, esta Agência exercer seu poder de polícia com vistas a garantir o correto cumprimento das normas regulatórias, atuando, ainda, quando não houver previsão contratual específica, em nome do Poder Concedente.

§ 2º - Nos casos omissos desta Resolução, serão aplicados aos procedimentos administrativos os normativos, resoluções e penalidades vigentes desta Agência, especialmente, mas não se limitando a esta, a Resolução ACFOR nº 07/2024, devendo as decisões serem pautadas nos princípios do interesse público, da continuidade do serviço e da modicidade tarifária.

Art. 9º - Das decisões da ACFOR no exercício de suas competências regulatórias e fiscalizatórias caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ser apreciado pelo Conselho da Agência, sem efeito suspensivo, salvo se houver risco de prejuízo irreparável.

Art. 10º - A ACFOR poderá recomendar a adoção de mecanismos extrajudiciais de solução de controvérsias, como comitês técnicos, mediação ou arbitragem, nos termos da legislação vigente e conforme previsão contratual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Esta Resolução aplica-se a todos os contratos de Parceria Público-Privada do Município de Fortaleza, independentemente do setor ou tema de abrangência da PPP, desde que reconhecidos como de relevância estratégica para o Município de Fortaleza.

Art. 12º - A atuação da ACFOR será coordenada com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente durante as fases de estruturação e execução dos contratos de PPP, resguardada a independência técnica e a competência exclusiva da função regulatória.

Art. 13º - A ACFOR poderá expedir instruções normativas, manuais e guias técnicos para a adequada aplicação desta Resolução.

Art. 14º - Os contratos em vigor na data de publicação desta Resolução deverão se adequar às suas disposições no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observado o princípio da segurança jurídica.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 21 de janeiro de 2026.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
CONSELHEIRO PRESIDENTE DA ACFOR

Albert Brasil Gradvohl
CONSELHEIRO DA ACFOR

ANEXO I

QUADRO RESUMO DE FASES E RESPONSABILIDADES (Informativo)

FASE DO CONTRATO	AGENTES ENVOLVIDOS	PRINCIPAIS ATIVIDADES REGULATÓRIAS E CONTRATUAIS
ESTRUTURAÇÃO	Poder Concedente / ACFOR / Interviente	- Elaboração dos estudos técnicos e modelagem - Análise e emissão de parecer regulatório pela ACFOR - Consolidação da matriz de riscos e minutas contratuais

IMPLANTAÇÃO	Concessionária / Poder Concedente / ACFOR	- Apresentação das garantias pela Concessionária - Aprovação do plano de fiscalização pela ACFOR - Emissão de ordens de serviço
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Concessionária / ACFOR / Poder Concedente	- Monitoramento da prestação dos serviços - Análise de indicadores de desempenho (KPIs) - Relatórios técnicos e auditorias da ACFOR
REVISÃO E REEQUILÍBRIO	Concessionária / ACFOR / Poder Concedente / Interveniente	- Solicitação fundamentada pela Concessionária - Avaliação técnica pela ACFOR - Deliberação conjunta para recomposição do equilíbrio
ENCERRAMENTO CONTRATUAL	Concessionária / ACFOR / Poder Concedente	- Validação do cumprimento das obrigações pela ACFOR - Relatórios finais da Concessionária - Deliberação sobre reversão de ativos, se aplicável

ANEXO II

DIRETRIZES PARA INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs) EM PPP

1. CRITÉRIOS GERAIS:

- Objetividade e mensurabilidade;
- Relevância para o objeto contratual;
- Viabilidade de verificação periódica;
- Vinculação a mecanismos de remuneração variável.

2. EXEMPLOS POR EIXO TEMÁTICO:

- **Qualidade do Serviço:**
 - Índice de disponibilidade do serviço (%);
 - Taxa de conformidade técnica (%);
- **Eficiência Operacional:**
 - Cumprimento de prazos para atendimento de solicitações;
- **Satisfação do Usuário:**
 - Nota média em pesquisas de satisfação;
- **Sustentabilidade:**
 - Cumprimento de padrões e metas ambientais.

Periodicidade: conforme pactuação contratual (mensal, trimestral, anual).

ANEXO III

MODELO DE MATRIZ DE RISCOS PARA CONTRATOS DE PPP

CATEGORIA	RISCO	RESPONSÁVEL	MITIGAÇÃO
Regulatório	Alteração normativa relevante	Poder Concedente	Cláusula de reequilíbrio contratual
Financeiro	Variação inflacionária extrema	Ambos	Revisões periódicas de preços
Operacional	Interrupção na prestação do serviço	Concessionária	Garantias contratuais e plano de contingência
Ambiental	Descumprimento de normas ambientais	Concessionária	Monitoramento contínuo e relatórios periódicos
Demanda	Redução significativa da demanda	Poder Concedente	Cláusula de compartilhamento de risco

Observação: A alocação de riscos deve ser definida em cada contrato, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

ANEXO IV

PLANO PADRÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA CONTRATOS DE PPP

1. OBJETIVO

Garantir o cumprimento das obrigações contratuais pelo parceiro privado, bem como a continuidade, qualidade e sustentabilidade dos serviços prestados.

2. ETAPAS DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO:

- **Fiscalização Inicial:**
 - Verificação das garantias contratuais;
 - Validação do plano de investimentos.
- **Fiscalização Contínua:**
 - Monitoramento de KPIs (Anexo II);
 - Auditorias técnicas e financeiras semestrais.
- **Fiscalização Especial:**
 - Em caso de descumprimento contratual ou ocorrência de eventos críticos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE JANEIRO DE 2026

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 158

- **Relatórios:**
 - Publicação de relatórios semestrais no portal da ACFOR;
 - Elaboração de relatório anual consolidado.

AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 0007/2026

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA – URBFOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº P286097/2025 de 14 de julho de 2025;

RESOLVE

CONCEDER abono de permanência ao servidor **RAIMUNDO MACÊDO SANTANA**, matriculado sob o nº 3.574, ocupante do cargo de engenheiro mecânico, a partir da data do requerimento, ou seja, 14 de julho de 2025, uma vez que o servidor cumpre todos os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária. Assim, o referido servidor opta por permanecer em atividade, conforme estabelece no artigo 70, da Lei Ordinária nº 9.103, de 29 de junho de 2006.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA – URBFOR, em 20 de janeiro de 2026.

Marcelo Lemos Coelho
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA - URBFOR

VISTOS:

Carolina Price Evangelista Monteiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG

Edil de Castro Cavalcante
PROCURADOR JURÍDICO
AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA – URBFOR
*** **

PORTARIA 0013/2026 - URBFOR - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526-suplemento de 02.01.1991, **WALDEIR DA SILVA LESSA**, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICOADMINISTRATIVO II, simbologia DAS-1, do(a) SUPERINTENDÊNCIA, integrante da estrutura administrativa do(a) AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA, a partir de 26/01/2026. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Marcelo Lemos Coelho - SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA

PORTARIA CITINOVA Nº 0005/2026

Designa servidor para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Ações e Metas do Contrato de Gestão nº 001/2024 no âmbito da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza – CITINOVA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA – CITINOVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e, em conformidades com o artigo 4º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 15.089, de 19 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa nº 004/2021-CGM, de 24 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficiência administrativa e o cumprimento das funções institucionais da Fundação CITINOVA, bem como de garantir a continuidade das atividades orçamentárias e financeiras;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **ANTÔNIO DO CARMO SOBRINHO**, matrícula nº 141832-04, **ANA HERMIZETE DE SOUZA PINTO**, matrícula nº 9748308 e **MARIA IZABEL CIDRÃO CAVALCANTE MOTA**, matrícula nº 172895-02; para compor Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Ações e Metas do Contrato de Gestão nº 001/2024, no âmbito da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza - CITINOVA, relativa ao ano de 2025.

Art. 2º Fica estabelecida a seguinte composição atualizada da Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Ações e Metas do Contrato de Gestão nº 001/2024, referente ao exercício de 2025, em substituição à anteriormente designada.